



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

**APROVAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROCESSO – TCEMG: 705934
EXERCÍCIO 2004**

Ausência de informações dos dados relativos a “Outras despesas de Pessoal” (data base 31/12/03 com reincidência na data base de 31/12/2004).

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Sylo Costa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705.934

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

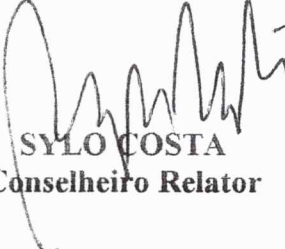
REF: Ausência de informação dos dados relativos a “Outras Despesas de Pessoal” (data-base de 31/12/03 com reincidência na data-base de 31/12/04)

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando a decisão prolatada na sessão da Primeira Câmara do dia 28/06/05, determino a abertura de vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente da Câmara Municipal de Natércia no exercício de 2004, para que, se assim o desejar, apresente as alegações e documentos que julgar convenientes.

Manifestando-se o interessado, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Análise Formal de Contas para reexame. Havendo elementos suficientes para subsidiar o exame de mérito, deverão os autos ser encaminhados às doudas Auditoria e Procuradoria. Caso contrário, permaneçam os autos naquela Diretoria para as providências indicadas no item **1.d**, à fl. 08.

Tribunal de Contas, em 21/03/06.


SYLO COSTA
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

29 / 11 / 2005



Eduardo Carone Costa
Conselheiro-Presidente



Autos de n.º 705934 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Distribuição em: 29 / 11 / 2005.

Redistribuição em: - / - / -.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Sylvo Costa

Distribuição em: 29 / 11 / 2005.

Redistribuição em: - / - / -.

Ao Exmo. Sr. Auditor: EDSON ALGER

Ao Secretário: 

Conclusos ao Relator em 29 / 11 / 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas
Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal*

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2005

Exp. 177/2005/CAGF
De: Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal
Para: Secretaria da Primeira Câmara



Senhor Diretor,

Em cumprimento à decisão da Primeira Câmara desta Corte de Contas datada de 28/06/2005, que determinou, dentre outros procedimentos, a instauração de Processo Administrativo concernente aos Municípios que apresentaram reincidência de falhas no preenchimento dos Relatórios do SIACE-LRF, desde a data-base 30/06/2004, **encaminho a V. Sa. a relação individualizada dos Poderes Municipais, com as respectivas falhas reincidentes.**

Por oportuno, destacamos que a Diretoria de Informática está atualizando o Banco de Dados relativo aos nomes dos gestores dos Poderes Executivo e Legislativo, razão pela qual não os incluímos neste trabalho.

À
Consideração Superior

Gastão José Pinheiro Brandão
Técnico do Tribunal de Contas
Presidente da Comissão de Gestão Fiscal

De Acordo.

Antônio Barbosa Neto
Diretor do DECOM

Carlos Alberto Nunes Borges
Diretor da DAC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Análise Formal de Contas
Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal*



Município: NATÉRCIA
Poder: LEGISLATIVO

**- Divergências apuradas na Data-base de 31.12.2003 com
reincidências na Data-base 31.12.2004**

- Não informou os dados relativos a "Outras Despesas de Pessoal".
(Item 1.d das Notas Taquigráficas de 28.06.05).

***Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumido da Execução
Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios***



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROLATADA EM SESSÃO DO DIA 28/06/05, ACERCA DA INFORMAÇÃO DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS – DAC, RELATIVA À ANÁLISE DOS DADOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS DA GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE E 2º SEMESTRE DE 2004 E NO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DATA BASE 31/12/2004, FOI INSTAURADO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À REINCIDÊNCIA DE FALHAS NO PREENCHIMENTO DOS RELATÓRIOS MENCIONADOS, NOS TERMOS DO QUE FOI VERIFICADO NOS ITENS 1.a ATÉ 1.j DO DECIDIDO, QUANTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, EU, RICARDO GUIMARÃES ALMEIDA, OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, EXTRAÍ A PRESENTE CERTIDÃO QUE ASSINO R. Almeida E EU, MARCONI AUGUSTO F. DE CASTRO BRAGA, DIRETOR DA SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A SUBSCREVO M. A. F. de Castro Braga, EM 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2005 (DOIS MIL E CINCO).



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 28/06/05

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS – DAC, RELATIVA À ANÁLISE DOS DADOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO 6º BIMESTRE DE 2004 E NOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE E 2º SEMESTRE DE 2004, DATA-BASE 31/12/2004



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Trata-se dos expedientes nºs 069/2005, 071/2005, 075/2005 e 081/2005 da Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC, que capeiam o levantamento de Dados da Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo à análise dos dados contidos nos Relatórios Resumidos das Execuções Orçamentárias do 6º bimestre de 2004 e nos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre e 2º semestre de 2004, data-base 31/12/2004, enviados ao eg. Tribunal de Contas pelas Prefeituras e Câmaras Municipais, via internet, através do SIACE/LRF, bem como apresentam o cruzamento de dados entre as prestações de contas (SIACE/PCA) e os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária (SIACE/LRF), referentes ao exercício de 2004.

Srs. Conselheiros, recebi da Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC, em cumprimento às disposições dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa TC nº 05/2004, cópia do relatório elaborado pela Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal, que se refere à análise técnica e à tabulação dos dados contidos nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2004, e nos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre e 2º semestre de 2004, data-base 31/12/2004, e que foram encaminhados ao Tribunal pelas Prefeituras e Câmaras Municipais, via internet, através do SIACE/LRF.

Verifica-se que, do universo de Poderes Executivos e Legislativos Municipais que remeteram seus relatórios, conforme exposto no levantamento da



Comissão de Gestão Fiscal, fls. 13/18, relativamente aos limites global (60% da Receita Corrente Líquida) e setorial (54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo) de gastos totais com pessoal fixados, respectivamente, no inciso III do art. 19 e nas alíneas "a" e "b" do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

I. 12 (doze) Poderes Executivos, conforme relação de fls. 73, ultrapassaram o limite setorial de 54% da Receita Corrente Líquida quanto à despesa com pessoal.

A não-observância do limite setorial resultou na ultrapassagem do limite global de despesa total com pessoal por 04 (quatro) dos correspondentes municípios, porquanto os respectivos percentuais ficaram acima de 60% da mencionada base de cálculo, conforme relação de fls. 106.

Desses 12 (doze) Poderes Executivos, os de Brás Pires, Caparaó, Laranjal e Salinas extrapolaram o aludido limite setorial na data-base de 31/12/2003, e os de Água Comprida, Boa Esperança, Buritizeiro, Capela Nova e Rio Paranaíba extrapolaram desde a data-base de 30/06/2004.

Em razão disso, os Prefeitos desses nove municípios mencionados foram notificados para adotar as providências necessárias à redução do percentual excedente, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, em conformidade com as prescrições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme decisão da egrégia Primeira Câmara, quando foi examinado o relatório da Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal referente às datas-base de 31/12/2003, sessão de 21/06/2004, e de 30/06/2004, sessão de 13/10/2004.

Na remessa dos relatórios de Gestão Fiscal, ocorre que apenas os Poderes Executivos de Água Comprida e Capela Nova apresentaram redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente do limite de despesa com pessoal no primeiro quadrimestre seguinte, estando os demais em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os demais Poderes Executivos, quais sejam, de Brás Pires, Caparaó, Laranjal e Salinas, não retornaram ao limite setorial, nesta data-base, de 31/12/2004. Os Executivos Municipais de Boa Esperança e Rio Paranaíba não



reduziram o mínimo de 1/3 nesta data-base de 31/12/2004, e o Poder Executivo de Buritizeiro, ao contrário, apresentou elevação do percentual excedente anteriormente apurado, restando que estes poderes Executivos Municipais deixaram de atender o exigido no disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se depreende da informação de fls. 04 do levantamento da Comissão de Gestão Fiscal.



A falta de adoção de medidas para redução do percentual excedente verificado, no prazo e na forma estabelecidos no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, pelos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de Brás Pires, Caparaó, Laranjal, Salinas, Boa Esperança, Rio Paranaíba e Buritizeiro, está tipificada no art. 5º da Lei 10.028/2000, que assim dispõe, “*in verbis*”:

“Artigo 5º. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.”

E, como é sabido, o processamento e o julgamento dessa infração administrativa são de competência do Tribunal de Contas, com base nas disposições do § 2º do art. 5º do referido diploma legal.

Em virtude disso, e com relação à falta de adoção das medidas necessárias para redução do percentual excedente verificado nos sete municípios então nominados, entendo que deva ser instaurado Processo Administrativo próprio por município, a ser autuado a partir da informação contida no relatório da Comissão de Gestão Fiscal e distribuído na forma regimental, para que se estabeleça o contraditório e posterior julgamento pelo Tribunal.

Quanto aos municípios relacionados às fls. 73, e que apresentaram despesas com pessoal acima do limite setorial, o que ocasionou também a extrapolação do limite global em quatro deles, na data-base ora em exame, qual seja de 31/12/2004 (relação às fls. 106), a meu juízo, deve ser feita a notificação dos Srs. Prefeitos Municipais para que adotem as providências necessárias à redução dos percentuais excedentes, nos dois quadrimestres seguintes, sem prejuízo das



medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, tudo em conformidade com as prescrições contidas no art. 23 do referido diploma legal.

Ressalta-se, por oportuno, que se excluem da notificação acima determinada, com relação à não-observância do limite setorial, os Prefeitos dos Municípios de Água Comprida, Boa Esperança, Brás Pires, Buritizeiro, Caparaó, Capela Nova, Laranjal, Rio Paranaíba e Salinas, pois tal procedimento já foi observado em relação a estes municípios, por ocasião do exame dos relatórios das datas-base 31/12/2003 e 30/06/2004, pela egrégia Primeira Câmara, como mencionado anteriormente, cabendo agora apenas a instauração de Processo Administrativo, como já proposto.



II. 86 (oitenta e seis) Poderes Executivos e 08 (oito) Poderes Legislativos Municipais, conforme listagem da Comissão de Gestão Fiscal às fls. 67/70 e 103, respectivamente, apresentaram despesas totais com pessoal maiores que 90% (noventa por cento) do limite setorial, sem, no entanto, atingirem o marco prudencial que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do mencionado limite.

Essa ocorrência enseja a formalização do alerta administrativo previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de prevenir a ultrapassagem do marco prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite setorial, e, por consequência, a incursão dos respectivos Poderes Executivos e Legislativos Municipais nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 do mencionado diploma.

III. 39 (trinta e nove) Poderes Executivos Municipais e 01 (um) Poder Legislativo, conforme listagem da Comissão de Gestão Fiscal às fls. 71/72 e 104, respectivamente, apresentaram gastos com pessoal maiores de 95% (noventa e cinco por cento) do limite setorial, sem, contudo, ultrapassarem 100% (cem por cento) do referido marco.

Essa ocorrência também enseja a formalização do alerta, para prevenir a extrapolação do limite legal, bem como cientificar aos correspondentes Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais que estão incursos nas vedações contidas no mencionado parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto perdurar o excesso verificado.



IV. O saldo global das garantias concedidas pelo Município de Campos Altos foi da ordem de 21,28% (vinte e um vírgula vinte e oito por cento) de sua Receita Corrente Líquida, encontrando-se no intervalo de 90% a 100% do limite de 22% previsto no art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



O referido dispositivo reza, de forma expressa, que:

"(...) o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do artigo 4º."

A meu ver, essa ocorrência enseja, mais uma vez, a formalização do alerta administrativo previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de prevenir a ultrapassagem do limite para concessão de garantias estabelecido na mencionada Resolução do Senado Federal.

Segundo, ainda, a conclusão do relatório da Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal, verifica-se que:

1) Os Municípios relacionados às fls. 115/128 e 145/146 do levantamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal apresentaram divergências ou falta de preenchimento das telas próprias para a disponibilização dos dados ao Tribunal de Contas, quais sejam:

1.a) 71 (setenta e um) municípios apresentaram divergências entre os valores da dívida consolidada lançados nas telas "Resultado Nominal" do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e "Dados Mensais Comparativos" do Relatório de Gestão Fiscal, fls. 06 e 115/118;

1.b) 117 (cento e dezessete) municípios apresentaram divergências entre os valores da dívida consolidada líquida lançados nas telas "Resultado Nominal" do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e "Dados Mensais Comparativos" do Relatório de Gestão Fiscal, fls. 06 e 119/124;

1.c) 93 (noventa e três) municípios não preencheram, na íntegra, os campos "Pessoal/Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", da coluna "Dotação Mensal" da tela "Despesas Consolidadas", do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, fls. 06 e 125/128;



1.d) 511 (quinhentos e onze) Poderes Executivos e 558 (quinhentos e cinquenta e oito) Poderes Legislativos Municipais não informaram os dados relativos a "Outras Despesas de Pessoal", fls. 12 e 205/212;

A Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal ressalta, em seu relatório, que a grande maioria dos municípios realizam outras despesas com pessoal. No entanto, constata-se que a verificação da existência ou não de tais despesas só poderá ser efetivamente examinada por ocasião das inspeções nos municípios, devendo, para tanto, ser comunicada a Diretoria Técnica competente, para inclusão do exame deste apontamento.

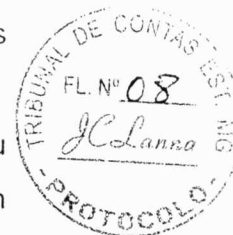
Complementando a ressalva da Comissão, entendo que este apontamento deva ser examinado, também, na prestação de contas anual de cada município, quando estes informam os gastos com pessoal, em anexo próprio, devendo, para tanto, cópia do presente relatório ser encaminhada às Coordenadorias responsáveis pelos exames das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

1.e) 72 (setenta e dois) municípios não elaboraram a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, contrariando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98, fls. 07 e 145/146;

1.f) 280 (duzentos e oitenta e três) municípios apresentaram divergência entre a informação do valor da Receita Corrente Líquida nos Relatórios dos Poderes Executivo e Legislativo, fls. 13 e 213/218;

1.g) 283 (duzentos e oitenta e três) municípios apresentaram o valor total das Receitas Previstas dividido por 6 (seis), indicando que o desdobramento das receitas em Metas Bimestrais de Arrecadação, estabelecido no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi submetido a prévio processo de análise e planejamento, fls. 11 e 193/199;

1.h) 315 (trezentos e quinze) municípios não indicaram as medidas adotadas ou a serem adotadas no combate à sonegação e à evasão fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000, em virtude de a meta de arrecadação não ter sido atingida, fls. 11 e 189/192;





1.i) 13 (treze) municípios digitaram expressões e/ou símbolos, para apenas remeterem seus Relatórios, numa tentativa de burlar o sistema, fls. 11 e 176/178;

1.j) O Município de Campanha apresentou o valor de R\$ 0,02 (dois centavos) nas metas bimestrais do 2º ao 6º bimestre, impedindo a análise e indicando que o desdobramento das receitas, estabelecido no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, não foi submetido a prévio exame e planejamento, fls. 12 e 200.



Tendo em vista as decisões desta egrégia Primeira Câmara nos exames das datas-bases anteriores, no sentido de que a reiteração dessas ocorrências constantes dos itens **1.a** a **1.j** poderiam ensejar a aplicação de multa aos seus responsáveis, proponho que seja instaurado Processo Administrativo próprio por município, para que se estabeleça o contraditório e, conseqüentemente, o julgamento por esta Corte de Contas, para aqueles municípios que apresentaram reincidência desde a data-base de 30/06/2004.

Para os municípios que não apresentaram reincidência, a Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal deverá proceder às recomendações aos respectivos responsáveis conforme os procedimentos já adotados até então.

2) O levantamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão Fiscal aponta, mais, que:

2.a) 294 (duzentos e noventa e quatro) Poderes Executivos e 83 (oitenta e três) Poderes Legislativos Municipais apresentaram o valor das inscrições de despesas em restos a pagar maior do que as disponibilidades financeiras em 31/12/04, contrariando o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, fls. 07 e 129/143;

2.b) 189 (cento e oitenta e nove) municípios apresentaram o valor total das despesas empenhadas maior que o valor da dotação atualizada, o que contraria o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64, fls. 12 e 201/204;

2.c) Apontamentos relativos aos tributos municipais, como, por exemplo, falta de arrecadação de algum dos impostos de competência municipal, por 29 (vinte e nove) municípios, fls. 07 e 144.

Quanto ao apontamento do item **2.a** por se tratar de data-base de 31/12/2004, portanto, relativa ao último ano do mandato dos chefes dos Poderes



Executivo e Legislativo, e, considerando a infração no disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, proponho que seja instaurado Processo Administrativo próprio por município, para que se estabeleça o contraditório e, conseqüentemente, o julgamento por esta Corte de Contas.



Quanto aos apontamentos dos itens **2.b** e **2.c**, estes são objeto de exame, também, nas prestações de contas anuais, razão pela qual entendo que cópias do relatório da Comissão de Gestão Fiscal e da presente decisão devam ser encaminhadas à CAE, para que sirvam de subsídio ao exame dos processos a cargo dessa Coordenadoria.

3) 707 (setecentos e sete) municípios apresentaram divergências no cruzamento de dados entre as prestações de contas (SIACE/PCA) e os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumidos de Execução Orçamentária (SIACE/LRF), referentes à data de 31/12/2004, enviados ao Tribunal de Contas, via internet.

Proponho que, pelas divergências apuradas, conforme estudo apresentado pela Comissão, relativo aos 14 (quatorze) itens considerados relevantes, em cumprimento à decisão proferida na sessão de 03/11/04, dos autos do Assunto Administrativo nº 692923, que determinou a realização do cruzamento automático dos dados enviados pelos municípios a este Tribunal através dos sistemas informatizados SIACE/PCA e SIACE/LRF, deve-se constituir Processo Administrativo, próprio por município, para que se estabeleça o contraditório e, conseqüentemente, o julgamento por esta Corte de Contas, diante das constatações das divergências entre as prestações de contas anuais e os relatórios da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressai, portanto, da análise dos dados dos relatórios da data-base 31/12/2004, o atingimento de determinados percentuais de gastos com pessoal, bem como de concessões de garantias, que constituem fatos passíveis de emissão, pelo Tribunal, do alerta administrativo preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo, e considerando o caráter cautelar e de fixação de responsabilidade do gestor na prevenção da extrapolação dos limites legais definidos na Lei Complementar nº 101/2000, entendo, com fulcro nas disposições do art. 12 da Instrução Normativa TC 05/2004, que a egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas deve formalizar o alerta previsto nos incisos II e III do § 1º do art.



59 do mencionado diploma aos Srs. Prefeitos dos municípios relacionados às folhas do Levantamento em anexo, conforme apontado no presente relatório, sem prejuízo das outras medidas aqui propostas nos itens em destaque.

Para tanto, e por tratar-se de medida acauteladora, impõe-se a publicação do alerta, devidamente formalizado, no Órgão Oficial do Estado, e, ainda, que os Srs. Prefeitos Municipais dele tomem conhecimento, por ofício postado com aviso do recebimento em mãos próprias - ARMP -, nos termos do § 1º do art. 229 da Resolução 10/96 (RITCEMG), sem prejuízo, ainda, da instauração dos respectivos processos administrativos.



É assim o meu parecer.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Estou de acordo.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Mas tem de haver alguma cobrança, porque estão inadimplentes.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Uma notificação?

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Sim, uma notificação, porque eles estão inadimplentes já há algum tempo. Há prazo para ser cumprido, prazo razoável.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

O Sr. Secretário fará as anotações.



CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Qual o prazo que V.Exa. fixa? Dez dias? Quinze dias?

CONSELHEIRO CARLOS DE FREITAS:

Dez dias seguintes.



CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Tudo bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Eduardo Carone Costa Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo nº 705.934

Natureza: Processo Administrativo referente ausência de informação dos dados a “ Outras Despesas de Pessoal” , data base de 31/12/2003 com reincidência na data base de 31/12/2004.

GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA, casado, portador do CPF nº 720.984.576-34, RG nº M.5.195.284. residente e domiciliado a Rua Prefeito José Goulart Junho, 21, Centro, em Natércia-Mg, Presidente, a época. da CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, com sede a Praça João Honorato de Vilas Boas, nº 29/D, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa. apresentar JUSTIFICATIVAS, na forma legal, face a suposta ausência de informação dos dados relativos a “ Outras Despesas de Pessoal”, data base de 31/12/2003 com reincidência na data base de 31/12/2004 apontada no processo em epígrafe, de modo que sejam estas conhecidas e recebidas, por serem tempestivas, bem como acolhidas pelas razões abaixo expedidas.

Passando a divergência apontada pelos Técnicos dessa Corte temos:

PROTÓCOLO TCE MG 15105 29/MAR/06 147963 MAD 02

Leida Maria de Souza
Mestr. 2004
Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

1- DIVERGÊNCIA APURADAS NA DATA-BASE DE 31/12/2003 COM REINCIDÊNCIAS NA DATA-BASE 31/12/2004.

1.1 – Outras Despesas com Pessoal

Conforme consta das Notas Taquigráficas, datada de 28/06/2005, item 1.d , não foram informadas no SIACE/LRF os dados relativos a “ Outras Despesas com Pessoal”.

No Exercício de 2003 e 2004 a Câmara Municipal de Natércia não tinha autonomia própria, cujas prestações de contas eram feitas conjuntamente com o Poder Executivo e somente a partir do exercício de 2006 passou a ter sua autonomia própria.

Analisando as Prestações de Contas por meio do SIACE/LRF E SIACE/PCA dos exercícios de 2003 e 2004 constatamos que não houve qualquer tipo de despesas “Outras Despesas com Pessoal” decorrentes de Contratos de Terceirização e somente despesas com Subsídios de Vereadores.

Portanto, considerando que as despesas com pessoal são informadas por meio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e esse é por poder, ou seja, Executivo e Legislativo, e mais que não foi realizado nenhum tipo de despesas com “ Outras Despesas com Pessoal” conforme informações contidas do Relatório de Gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Natércia.

Desta forma, afastada a divergência apontada por esse Tribunal de Contas.

Para comprovação da matéria alegada anexamos ao presente processo o “Demonstrativo dos Gastos com Pessoal incluída a Remuneração dos Agentes Políticos e Despesas Total com Pessoal do exercício de 2003 e 2004, extraídos do SIACE/LRF e SIACE/PCA, conforme documentos de 1 a 5 anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PEDIDO:

Diante do exposto, e considerando que a divergência apontada não foi confirmada, solicitamos desse egrégio Tribunal de Contas a aprovação do item mencionado, com base nas justificativas e documentos apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natércia, 25 de Maio de 2006

GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA
EX- PRESIDENTE DA CÂMARA



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV OUTRAS INFORMAÇÕES

1

Câmara: NATÉRCIA

Exercício: 2003

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	R\$0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	R\$0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	R\$0,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	R\$0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$32.007,78
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$6.720,48
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$0,00
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização	R\$0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	R\$0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	R\$0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$0,00
SUBTOTAL	R\$ 38.728,26
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	R\$0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	R\$0,00
(-) Pensões	R\$0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 38.728,26

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (art. 72 da LC 101/00)

TOTAL GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$0,00

RESTOS A PAGAR (art. 42 da LC 101/00)

TOTAL DO DISPONÍVEL

Caixa	R\$0,00
Bancos	R\$0,00
Aplicações Financeiras	R\$0,00

VALORES COMPROMISSADOS ATÉ 31/12 R\$0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2003 R\$0,00

TOTAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO TITULAR DO PODER, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO ATUAL R\$0,00

Considerações:

ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal

Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos

(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

②

Exercício : 2003

Município : NATÉRCIA

25/05/2006 - 07:57:24

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	114.171,32
3.1.90.03.00 - Pensões	11.018,46
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	84.180,02
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.106.258,58
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	229.335,49
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	18.619,50

SUB-TOTAL

1.563.583,37

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.007,78
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	6.720,48

SUB-TOTAL

38.728,26

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

1.602.311,63

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria

0,00

(-) Sentenças Judiciais Anteriores

0,00

(-) Aposentadorias e Reformas

114.171,32

(-) Pensões

11.018,46

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO

1.477.121,81

II) RECEITA

Receita Corrente do Município

3.511.827,59

(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência

0,00

(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art.201, C.F.)

0,00

(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF


399.566,81

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO

3.112.260,78

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	47,46%	1.477.121,81
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	1.867.356,47
Excedente	0,00%	0,00


 MARINO BUNELLI
 TC-CE/CA/00.24.611
 CRA/RG 6547
 CPF: 120.860.806-06

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

3

Exercício : 2004

Município : NATÉRCIA

25/05/2006 - 07:46:09

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		115.702,05
3.1.90.03.00 - Pensões		18.937,75
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		68.061,81
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.222.692,39
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		250.685,26
SUB-TOTAL		1.676.079,26

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		34.234,56
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		7.189,20
SUB-TOTAL		41.423,76

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		1.717.503,02
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		115.702,05
(-) Pensões		18.937,75
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		1.582.863,22

II) RECEITA

Receita Corrente do Município		4.093.635,92
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		0,00
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência		0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, Art.201, C.F.)		0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF		449.113,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		3.644.522,58

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no Exercício	43,43%	1.582.863,22
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	2.186.713,53
Excedente	0,00%	0,00


 MARINO BOGUELI
 TC-ORC/MG: 24.811
 CRA/MG: 6944
 CPF: 120.880.806-09

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Natércia
 ÓRGÃO: Poder Legislativo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/03	FEV/03	MAR/03	ABR/03	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	2.500,20	2.500,20	2.500,20	2.500,20	10.000,80
Obrigações Patronais	525,04	525,04	525,04	525,04	2.100,16
Repasse Patronal ao RPPS					
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.025,24	3.025,24	3.025,24	3.025,24	12.100,96
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	3.025,24	3.025,24	3.025,24	3.025,24	12.100,96

MARILYN BENEDETTI
 IC-ORÇÃO: 24311
 CPM/IG 134
 CPF: 120.880.800-98

4

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Natércia
 ÓRGÃO: Poder Legislativo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Quadrimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em Reais				SUBTOTAL
	MAI/03	JUN/03	JUL/03	AGO/03	
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	2.750,22	2.750,22	2.750,22	2.750,22	11.000,88
Obrigações Patronais	577,54	577,54	577,54	577,54	2.310,16
Repasse Patronal ao RPPS					
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.327,76	3.327,76	3.327,76	3.327,76	13.311,04
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	3.327,76	3.327,76	3.327,76	3.327,76	13.311,04

MARINO BARRELA
 TOURINHO/24.811
 CPF: 015.450.744
 CPF: 126.660.806-88

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Natércia
 ÓRGÃO: Poder Legislativo

Data Base: 31/12/2003
 Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/03	OUT/03	NOV/03	DEZ/03	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	2.750,22	2.755,44	2.750,22	2.750,22	11.006,10	32.007,76
Obrigações Patronais	577,54	577,54	577,54	577,54	2.310,16	6.720,48
Repasse Patronal ao RPPS						0,00
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.327,76	3.332,98	3.327,76	3.327,76	13.316,26	38.728,26
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	3.327,76	3.332,98	3.327,76	3.327,76	13.316,26	38.728,26
	NOME			CPF	CRC	
Presidente da Câmara	GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA			720.984.576-34		
Contador:	MARINO BORELI			120.880.806-00	24.811	
Controle Interno:	HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES			861.207.606-44		

MARINO BORELI
 TC ORÇÃO 24/811
 CRA/RG 1111
 CPF: 120.880.806-00

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Natércia
ÓRGÃO: Poder Legislativo

Data Base: 31/12/2004
Periodicidade: Quadrimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em Reais			
	JAN/04	FEV/04	MAR/04	ABR/04
DESPESA TOTAL				SUBTOTAL
Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	2.750,22	2.750,22	2.750,22	11.000,88
Obrigações Patronais	577,54	577,54	577,54	2.310,16
Repasse Patronal ao RPPS				
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.327,76	3.327,76	3.327,76	13.311,04
(-) EXCLUSÕES				
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	3.327,76	3.327,76	3.327,76	13.311,04

MARINO BORELLI
 TO-CR/MS - 24.811
 OAB/MS - 10.114
 CPF: 125.650.900-60

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Natércia
 ÓRGÃO: Poder Legislativo

Data Base: 31/12/2004
 Periodicidade: Quadrimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em Reais			
	MAI/04	JUN/04	JUL/04	AGO/04
DESPESA TOTAL				SUBTOTAL
Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	2.904,21	2.904,21	2.904,21	11.616,84
Obrigações Patronais	609,88	609,88	609,88	2.439,52
Repasse Patronal ao RPPS				
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.514,09	3.514,09	3.514,09	14.056,36
(-) EXCLUSÕES				
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	3.514,09	3.514,09	3.514,09	14.056,36

MARINO BOSELD
 TUCROND/2001
 OBRIGADO
 CPF: 120.200.900-00

ANEXO 2 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Natércia
 ÓRGÃO: Poder Legislativo

Data Base: 31/12/2004
 Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/04	OUT/04	NOV/04	DEZ/04	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio dos Vereadores	2.904,21	2.904,21	2.904,21	2.904,21	11.616,84	34.234,56
Obrigações Patronais	609,88	609,88	609,88	609,88	2.439,52	7.189,20
Repasse Patronal ao RPPS						0,00
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.514,09	3.514,09	3.514,09	3.514,09	14.056,36	41.423,76
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	3.514,09	3.514,09	3.514,09	3.514,09	14.056,36	41.423,76
	NOME			CPF	CRC	
Presidente da Câmara	GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA			720.984.576-34		
Contador:	MARINO BORELI			120.880.806-00	24.811	
Controle Interno:	HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES			861.207.606-44		

MARINO BORELI
 TITULAR DO CARGO
 CPF: 120.880.806-00



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 04/10/07
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705934

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

PROCESSO Nº 705.934

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

Cuidam os autos de processo administrativo, instaurado em cumprimento à decisão desta Câmara, na sessão de 28/6/05, tendo em vista a constatação, pela Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC, mediante os relatórios enviados por via SIACE/LRF, de que a Câmara Municipal de Natércia não informou os dados relativos a *Outras Despesas de Pessoal* na data-base 31/12/03 com reincidência em 31/12/04.

O processo contou com abertura de vista ao Sr. Geraldo Moacir de Siqueira, Chefe do Legislativo à época, o qual apresentou sua defesa às fls. 24 a 36, informando que não foram realizados gastos relativos a “Outras Despesas de Pessoal”, em razão de não terem ocorrido contratações de serviços terceirizados.

Após análise da justificativa apresentada, a Comissão de Acompanhamento de Gestão Fiscal dos Municípios, fls. 38 e 39, conclui pela impossibilidade de verificar a existência ou não de tais despesas, entendendo que os autos devam ser arquivados, ficando a matéria para ser investigada por ocasião de inspeção.



A Auditoria e a Procuradoria manifestaram-se às fls. 41/42 e 43/44, respectivamente.

Considerando que não houve apontamento de irregularidade propriamente dita, mas tão somente destacada a ausência de informação de dados relativos a *Outras Despesas de Pessoal*, acolho os argumentos apresentados, sobretudo em razão de não ter sido constatado registro desta despesa na prestação de contas anual.

DECISÃO: Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro Sylo Costa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705.934

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA


REF: Ausência de informação dos dados relativos a “Outras Despesas de Pessoal” (data-base de 31/12/03 com reincidência na data-base de 31/12/04)

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando a decisão prolatada na sessão da Primeira Câmara do dia 28/06/05, determino a abertura de vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente da Câmara Municipal de Natércia no exercício de 2004, para que, se assim o desejar, apresente as alegações e documentos que julgar convenientes.

Manifestando-se o interessado, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Análise Formal de Contas para reexame. Havendo elementos suficientes para subsidiar o exame de mérito, deverão os autos ser encaminhados às doudas Auditoria e Procuradoria. Caso contrário, permaneçam os autos naquela Diretoria para as providências indicadas no item **1.d**, à fl. 08.

Tribunal de Contas, em 21/03/06.


SYLO COSTA
Conselheiro Relator



Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 705934	Protocolo/Ano: 999999 / 2005	Data Cadastro: 28/11/2005	Ano Ref.: 2004
Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Tipo de Administração: DM	
Localização: ARQUIVO		Novo Processo:	
Situação: AG. ARQUIVAMENTO/ARQUIVADO			
Procedencia: PROTOCOLO SEM DOCUMENTO DE REFERENCIA			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos:	
Município: NATÉRCIA			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. MOURA E CASTRO	Distribuído em: 29/11/2005
Colegiado: SEC. PRIMEIRA CÂMARA	Redistribuído em: 29/05/2007
Auditor: EDSON ARGER	
Assunto: PROC. ADMINISTRATIVO REF.REINCIDÊNCIA DE FALHAS NO PREENCHIMENTO DOS DADOS CONTIDOS NOS RELAT. DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA, NO 3º QUADRIM. E 2º SEM. DE 2004 E RELAT. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DATA BASE 31/12/04.	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA	Tipo: Procedência
Nome: GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA	Tipo: Ordenador
Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Tipo: Não Informado

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
------------	---------	----------	-------------

736306	05/09/2008 CADEC-COORD. ÁREA DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	05/09/2008 ARQUIVO	ARQUIVAMENTO
718313	12/06/2008 ACÓRDÃO	12/06/2008 CADEC-COORD. ÁREA DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	CUMPRIMENTO DE DECISÃO
714707	27/05/2008 TAQUIGRAFIA	27/05/2008 ACÓRDÃO	ELABORAÇÃO DE ACÓRDÃO / SÚMULA / EMENTA
677536	05/10/2007 SEC. PRIMEIRA CÂMARA	05/10/2007 TAQUIGRAFIA	ELABORAÇÃO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS
673990	18/09/2007 GABINETE DR. MOURA E CASTRO	18/09/2007 SEC. PRIMEIRA CÂMARA	MARCAÇÃO DE PAUTA
664823	30/07/2007 MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL-TC- TEMPORÁRIO	30/07/2007 GABINETE DR. MOURA E CASTRO	CONCLUSÃO AO RELATOR
664152	25/07/2007 GABINETE DR. MOURA E CASTRO	26/07/2007 MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL-TC- TEMPORÁRIO	DEVOLUÇÃO PARA NUMERAÇÃO DE PÁGINAS DE PROCESSOS
654093	29/05/2007 PROTOCOLO	31/05/2007 GABINETE DR. MOURA E CASTRO	CONCLUSÃO AO RELATOR
653778	28/05/2007 MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL-TC- TEMPORÁRIO	29/05/2007 PROTOCOLO	REDISTRIBUIÇÃO A RELATOR

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 04/10/2007	Tipo: NORMAL	Competência: SEC. PRIMEIRA CÂMARA	Relator: CONS. MOURA E CASTRO
Decisão: ARQUIVAMENTO	Ocorrência:		

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2008	9715	GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA	20/06/2008		COMUNICAÇÃO DE DECISÃO - OFICIAR
2006	4998	GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA	24/03/2006		ABERTURA DE VISTA - OFICIAR